

**PARECER N°** : 1710-005/2025 - CGM -/INEX.

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

GERENCIADOR

ASSUNTO : ANÁLISE DO CONTRATO N° 25-1015-001-PMA; ORIUNDO DA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 076/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0109002/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 076/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E TRADUÇÃO/REMOTA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS(LIBRAS) POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL PRÓPIA DA CONTRATAÇÃO.

# PARECER DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - CONTROLE INTERNO

a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Preliminarmente, ALTAMIRA/PA - CGM, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (Decreto nº 037/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos legalidade, princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

O presente parecer é tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca do contrato desta Inexigibilidade de licitação, no decorrer das gestões contratuais. Para publicação do contrato foram juntados nos autos os seguintes documentos:







- ✓ Declaração de Inexigibilidade;
- ✓ Termo de Ratificação;
- ✓ Portaria Fiscal do Contrato;
- ✓ Termo de convocação para a assinatura do contrato;
- ✓ Contrato n° 25-1015-001-PMA; celebrado entre Prefeitura Municipal de Altamira-PA e jurídica ASSOCIAÇÃO AMIGOS **METROVIARIOS** DOS EXCEPCIONAIS AME, inscrita CNPJ  $n^{\circ}$ no 64.917.818/0001-56, pelo valor global de R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais)

Em análise foi verificado que o contrato formalizado foi realizado em conformidade com a minuta do contrato analisada e aprovado pelo jurídico. Nesse sentido, foi juntado aos autos do processo as certidões fiscais, sociais e trabalhistas solicitadas no termo de referência, atualizadas, referente a empresa contratada. Quanto a vigência do contrato foi exposta a periodização de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

### Formalização dos Contratos:

O contrato firmado pela administração e regidos pela lei nº 14.133/2021, serão regulados pelas clausulas e pelos preceitos de direito público, os quais serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput. Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ter a forma escrita, admitida a forma eletrônica, desde que sejam atendidas as exigências previstas em regulamento, como orienta art. 91, §3°.

Assim como, na realização do instrumento contratual estabeleça de forma clara e precisa as condições para sua execução, bem como,







estejam expressas em clausulas que definam direito, obrigações e as responsabilidades. No caso de contratação direta devem ser observadas os termos do ato que autorizou e as proposta apresentada pelo particular contratado como estabelece art. 89, §2°.

## Da Dotação:

Nesse viés, foi demonstrado por meio da dotação orçamentária que as despesas decorrentes do contrato estabelecem o crédito no qual correrá, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, como aduz o art. 92, inciso VIII.

### Publicação:

Caberá a contratante divulgar os contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

#### Do contrato:

O contrato firmado pela administração e regidos pela lei nº 14.133/2021, serão regulados pelas clausulas e pelos preceitos de direito público, os quais serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

#### Conclusão:

Ante o exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito e consequente publicação do contrato n° 25-1015-001-PMA; da Inexigibilidade de Licitação n° 076/2025, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive







atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 17 de outubro de 2025

\_\_\_\_\_

## JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto n° 037 de 2025



